**Projeto de Lei n. 2522 de 22 de abril de 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **Art. 1º** É autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do [art. 37, IX da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art37), [art. 76 da Lei Orgânica Municipal](file:///C%3A%5CUsers%5Cwin7%5CDownloads%5CvisualizarDiploma.php?cdMunicipio=7842&cdDiploma=9999#a76) e os [arts. 195](file:///C%3A%5CUsers%5Cwin7%5CDownloads%5CvisualizarDiploma.php?cdMunicipio=7842&cdDiploma=19900270#a195) a [198 da Lei Municipal nº 270/90](file:///C%3A%5CUsers%5Cwin7%5CDownloads%5CvisualizarDiploma.php?cdMunicipio=7842&cdDiploma=19900270#a198) de 21.12.90, a realizar processo seletivo simplificado e contratar, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  Vagas |  Função |  Carga Horária |  Remuneração |
|  07 (sete) | Agente de Combate às Endemias |  40 horas  | R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) |

 **Art. 2º** Os requisitos e as atribuições exigidas para a contratação temporária a ser autorizada por esta Lei encontram-se anexas a este Projeto de Lei.

 **Art. 3º** O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na legislação vigente.

 **Art. 4º** A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo ou a qualquer tempo, se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

 **Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

 **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Salto do Jacuí, 22 de abril de 2019.

**Claudiomiro Gamst Robinson**

 **Prefeito Municipal**

 **JUSTIFICATIVA**

Egrégia Casa Legislativa

Nobres Edis

 Ao cumprimentar Vossas Excelências enviamos a esta Casa Legislativa, após solicitação efetuada pela Secretaria de Saúde através do Memorando 01/2019, o presente Projeto de Lei que prevê a realização de processo seletivopara contratação de agentes de combates a endemias.

 A contratação dos agentes endêmicos é de extrema necessidade pois visa efetuar o controle da proliferação e a eliminação do mosquito da Dengue já que o Município de Salto do Jacuí tem apresentado altos índices de infestação.

 Assim, pelo exposto, solicitamos aos senhores a analise e aprovação do presente Projeto.

 Salto do Jacuí, 22 de abril de 2019.

**Claudiomiro Gamst Robinson**

 **Prefeito Municipal**

 **ANEXO**

**REQUISITOS**

 Para exercer sua atividade, o Agente de Combate a Endemias deve preencher os seguintes requisitos:

    - Ser maior de 18 (dezoito) anos.

    - Haver concluído o ensino fundamental

**ATRIBUIÇÕES**

 **Descrição Sintética/Analítica das atribuições do profissional Agente de Combate às Endemias**

 O ACE executa atividades de grande complexidade que envolve planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com os processos do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - SNVS - de acordo com as necessidades do gestor municipal e do perfil epidemiológico de cada territorialidade.

 As atividades operacionais do ACE estão relacionadas com as medidas de prevenção e controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis. Dependendo da fonte de transmissão (foco) e do agente transmissor ou infeccioso (vetor, parasita, microrganismo ou agente físico-químico), essas medidas são desenvolvidas com o uso de manejo ambiental, educação em saúde e engenharias de saúde pública, de acordo com o perfil epidemiológico de cada territorialidade.